

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE POLÍTICA GERAL

**Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia
Legislativa da Região Autónoma
dos Açores**

Assunto: Proposta de substituição na especialidade da Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 23/XIII (GOV) - Aprova o Regime de Financiamento das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários na Região Autónoma dos Açores

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 45.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no artigo 127.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a Comissão de Política Geral entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a Vossa Excelência, para efeitos de apreciação e votação em Plenário, a proposta de substituição em epígrafe.

A referida proposta de substituição na especialidade foi aprovada em reunião da Comissão de Política Geral a 6 de janeiro de 2025 e consta do relatório referente à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 23/XIII (GOV) - Aprova o Regime de Financiamento das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários na Região Autónoma dos Açores.

De forma a agilizar a tarefa dos serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a colaborar na preparação da agenda do Plenário de janeiro de 2025, remetemos com o presente ofício a proposta de substituição em epígrafe.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE POLÍTICA GERAL

Horta, 14 de janeiro de 2025

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão de Política Geral

A handwritten signature in blue ink, reading "José Ávila".

(José Ávila)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



Atus

COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE POLÍTICA GERAL

Proposta de substituição na especialidade da Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º
23/XIII (GOV) - Aprova o Regime de Financiamento das Associações Humanitárias de
Bombeiros Voluntários na Região Autónoma dos Açores

– PROPOSTA DE SUBSTITUIÇÃO –

Artigo 5.º

[...]

1 – [...]

2 – [...]

3 – [...]

4 – Da aplicação da fórmula a que se refere o número anterior não pode resultar, em cada ano económico, uma variação positiva do financiamento superior a 15%, nem qualquer variação negativa, do financiamento a atribuir a cada AHBV por referência ao montante atribuído no ano precedente.

5 – [...]

6 – [...]

Artigo 6.º

[...]

1 – O Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores procede, semestralmente, **nos meses de janeiro e julho**, à transferência do montante da comparticipação financeira aprovada, uma vez cumpridos os procedimentos previstos no artigo 5.º, para as AHBV da Região Autónoma dos Açores.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



Handwritten signature or initials in blue ink.

COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE POLÍTICA GERAL

2 – A não publicação do despacho a que se refere o **artigo** anterior implica a devolução da comparticipação financeira paga e não publicitada.

Artigo 13.º

[...]

O financiamento das AHBV está sujeito ao princípio da transparência e da informação, que se traduz num dever de resposta, a quaisquer pedidos de informação, no âmbito do presente diploma, realizados pelo departamento do Governo Regional com competência em matéria de proteção civil ou pelo Serviço **Regional** de Proteção Civil e Bombeiros do Açores, num prazo máximo de **30 dias**.

Artigo 16.º

[...]

1 – [...]

2 – [...]

3- (Eliminado).

4 – Para efeitos do disposto no presente artigo, as AHBV devem colaborar com todas as informações solicitadas, bem como enviar, até **15 de abril do ano seguinte**, a conta de gerência à Federação de Bombeiros da Região Autónoma dos Açores, a fim de dar cumprimento à elaboração do Relatório Único.

5 – A Federação de Bombeiros da Região Autónoma dos Açores remete ao Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores o Relatório Único produzido pela entidade certificadora até **30 de junho do ano seguinte** a que respeita.

6 – (Anterior n.º 5).

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



[Handwritten signature]

COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE POLÍTICA GERAL

Artigo 23.º

[...]

1 – As AHBV que beneficiem da comparticipação financeira **prevista** no presente diploma ficam sujeitas ao acompanhamento e fiscalização do departamento do Governo Regional com competência em matéria de proteção civil, através do Serviço **Regional** de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, e demais entidades competentes, para verificação dos pressupostos da atribuição dos benefícios respetivos e do cumprimento das obrigações daí decorrentes.

2 – A verificação do incumprimento das disposições contidas no presente diploma determina a elaboração de um relatório, por parte do Serviço **Regional** de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, o qual é remetido ao departamento do Governo Regional com competência em matéria de proteção civil.

3 – [...]

Artigo 24.º

[...]

1 – [...]

2 – [...]

3 – A resolução prevista no número anterior, uma vez cumprido o direito de audiência prévia à AHBV, produz efeitos no dia seguinte à comunicação, implicando o reembolso da comparticipação financeira já processada, no prazo **definido num plano de pagamentos a estipular pelo Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores e a AHBV em causa.**

4 – [...]

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE POLÍTICA GERAL

5 – A comparticipação financeira processada e não executada é reembolsada no prazo **definido num plano de pagamentos a estipular pelo Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores e a AHBV em causa.**

Artigo 25.º

[...]

[...]

a) [...];

b) [...];

c) A redução, no ano seguinte a que se reporta o contrato, de **até 10%** da comparticipação financeira a conceder ao abrigo do presente diploma.

Horta, 14 de janeiro de 2025.

O Presidente da Comissão de Política Geral

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'José Ávila', written over a horizontal line.

(José Ávila)